



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO URBANO

PARECER Nº 5, DE 2026.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 217, de 2025 - Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento às Vítimas de Acidentes de Trânsito e seus Familiares e dá outras providências.

PROPONENTE: Vereador Hudson Moreschi/PODE

RELATOR: Vereador Policial Madril/PP

VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**

PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**

RECEBIDO EM:
26/09/24 às 07:59
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Chegou para análise e emissão de parecer desta Comissão de Segurança Pública e Trânsito o projeto de Lei nº 217, de 2025, o qual dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento às Vítimas de Acidentes de Trânsito e seus Familiares e dá outras providências.

Frisa-se que, a proposta legislativa em análise visa instituir política pública municipal voltada ao atendimento humanizado às vítimas de acidentes de trânsito, apoio psicológico, social e institucional, orientação jurídica e informativa, integração entre saúde, assistência social, segurança e mobilidade, campanhas educativas de prevenção, bem como a coleta e divulgação de dados estatísticos referente aos acidentes de trânsito.

Portanto, a proposta do presente projeto de lei é reduzir danos sociais e humanos decorrentes de acidentes, bem como fortalecer a prevenção no trânsito, buscando a redução de acidentes.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 43, IV do Regimento Interno desta casa de leis, fui designado Relator da presente proposição legislativa, e cumprindo as minhas obrigações regimentais apresento o meu voto para deliberação dos demais membros desta Comissão.

Conforme determina o art. 53, I e art. 64, I do Regimento Interno, cabe à Comissão de Segurança Pública e Trânsito emitir pareceres sobre as proposições que digam respeito às matérias que tramitam sobre segurança pública, guarda municipal, trânsito e combate às drogas.

P. Mader



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

No que diz respeito a competência legislativa, ressalta-se que a matéria se insere no art. 30, I e II, da Constituição Federal, tendo em vista que trata de interesse local, suplementa a legislação federal, bem como é coerente com os objetivos da Comissão de Segurança Pública, pois atende ao interesse público, contribui para a segurança da população, e irá organizar as políticas de prevenção, assistência social e saúde.

Portanto, diante do exposto acima, entende-se que a proposta é legal, constitucional e de relevante interesse social.

Assim sendo, manifesto, portanto, voto **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei nº 217, de 2025.

P. Maciel
Policia! Madril
Vereador/PP/Relator

III- PARECER DA COMISSÃO

Em análise ao Voto do Relator, os demais Vereadores da Comissão de Segurança Pública e Trânsito Urbano, por maioria absoluta acatam o voto do Eminente Relator e manifestam pelo Parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei nº 217, de 2025.

É o Parecer. Sala da Comissão de Segurança Pública e Trânsito Urbano.
Cascavel, 25 de fevereiro de 2026.

Antonio Marcos
Vereador/PSD/Secretário

CRYSTHOFOUR
PEREIRA DE
ALMEIDA:082844
26900
Assinado de forma digital
por CRYSTHOFOUR
PEREIRA DE
ALMEIDA:08284426900
Dados: 2026.02.25
11:33:59 -03'00'

Fão do Bolsonaro
Vereador/PL/Membro